LEI COMPLEMENTAR EM Nº 183 /2018

Altera a Lei Complementar nº 179, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a democratização do Projeto de Iniciativa Popular em Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 179, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
§ 1º O acesso ao sistema no *website* ou aplicativo móvel se realizará através de um cadastro prévio, fornecendo ao cidadão um usuário e senha."

Art. 2° O § 2º do art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
§ 2º O cidadão terá que fornecer, obrigatoriamente, no ato do seu cadastro, seu nome completo, endereço e número do título de eleitor."

Art. 3° Fica suprimido o parágrafo único do art. 2º.

Art. 4° O inciso I do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...
I - A responsabilidade do vínculo do Projeto de Lei de Iniciativa Popular com a entidade legalmente constituída que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas é exclusiva do cidadão que enviou a proposição."

Art. 5° O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Qualquer cidadão cadastrado no sistema poderá fazer sua subscrição a proposições enviadas, fornecendo no ato de sua assinatura digital o seu nome completo, endereço e número do título de eleitor."

Art. 6° Fica suprimido o parágrafo único do art. 3º.

Art. 7° O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Após completar a fase de coleta de signatários, o Projeto de Iniciativa Popular será encaminhado às Comissões Permanentes pertinentes da Câmara Municipal de Divinópolis, para análise de iniciativa, de matéria, adequação de técnica legislativa, bem como de simetria com o texto constitucional, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno."

Art. 8° Fica suprimido o parágrafo único do art. 4º.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município